



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013 – SGPDH/SDH/PR

Processo nº: 00005.008930/2012-11

Modalidade: PREGÃO Forma: ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: a partir de 27 de fevereiro de 2013

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de março de 2013 às 10h (hora de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º Andar, Brasília - DF – CEP 70.308-200

Correio eletrônico: licitacao.sdh@sdh.gov.br

Telefones: 2025-7909 – Fax: 2025-9667

A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.442, de 26 de novembro de 2012, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, publicada no D.O.U aos 27/11/2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR VALOR GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para prestação dos serviços de locação de um Grupo Motor Gerador (GMG), movido à diesel, bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, com prestação de serviços de abastecimento, para atender o Data Center da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações nas condições e especificações descritas no Termo de Referência e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, ao procedimento licitatório e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de um Grupo Motor Gerador (GMG), movido a diesel, bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, com prestação de serviços de abastecimento, para atender o Data Center da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1 – Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 – Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – que estejam sob falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Secretaria de Direitos Humanos ou que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 – estrangeiros que não funcionem no país;

2.2.4 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

2.2.5 – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Direitos Humanos, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a **descrição detalhada dos itens ofertados, identificando a marca, o modelo e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.3 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

4.5 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.6 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (Comprasnet), o **VALOR GLOBAL**, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.7 – A licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme o Anexo V, deste Edital, sob pena de desclassificação.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital, oferecer o menor valor global.

5.2 – No julgamento das propostas, a (o) Pregoeira(o) observará os termos do presente edital e as disposições da Lei, que regem esta licitação.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que.

5.3.1 – não atenderem às exigências deste Edital.

5.3.2 – contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, em relação aos serviços e produtos ofertados.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

8 – DA FASE DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

8.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.7 – O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.

8.8 – As licitantes oferecerão lances para cada item.

8.9 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

9 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

9.12 – Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, conforme arts. 44 e 45 da LC nº 123/06.

9.12.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1 – a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14 – Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.15 – O disposto no subitem **9.12** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.16 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – A proposta final, em conformidade com o Anexo V deste edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

10.1.1 – Nome do representante legal da empresa.

10.1.2 – Valores expressos, obrigatoriamente, em real.

10.1.2.1 – Apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso.

10.1.2.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

10.1.3 – Endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

10.1.4 – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão.

10.1.5 – Discriminação detalhada do objeto contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo V deste Edital, assim como valores unitários e o total.

10.2 – Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

10.3 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.5 – Apesar de o critério de julgamento ser o **Menor Valor Global**, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o Anexo VI deste Edital.

10.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.8 - **As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.**

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – A(o) Pregoeira(o) efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital.

11.1.1 – Havendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

11.2 – Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 – Contenha vícios ou ilegalidade.

11.2.2 – Não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas nos Anexos II e III deste Edital.

11.2.3 – Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.3.1 – Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem;

11.2.4 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.2.5 – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.4.2 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

11.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

11.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente.

11.4.5 – Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.7 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.8 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa a (o) Pregoeira (o) poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, essa deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo se dar, no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.1.2 - No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1.2.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.3 - No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

12.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.1.6 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

12.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.

12.2.2.3.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.3.1.1 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

12.2.3.1.2 - A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.2.3.1.3 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12.2.3.2 - Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.2.3.2.1 - A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1 - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante executou serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

12.2.4.1.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

12.2.4.2 - Os atestados fornecidos devem vir acompanhados de cópias das notas fiscais que os lastreiem.

12.2.4.3 - Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

12.3 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASNET:

12.3.1 - Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.3.2 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.3.3 - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.3.4 - Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

12.3.5 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

12.6. As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, conter o endereço.

12.9. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

12 - DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

12.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

12.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

13 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, deverão ser remetidos via fac-símile para o número **(61) 2025–7866**, ou para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema Comprasnet **em até (duas) horas, contadas a partir da solicitação da Pregoeiro.**

13.2 – A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC/SDH/PR, Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 8º, 9º e 10º Andares – Brasília - DF – CEP 70308-200.

13.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

13.4 – Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14 – DO RECURSO

14.1 – Declarado a vencedora, a (o) Pregoeira (o) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – A(o) Pregoeira(o) fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

14.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a (o) Pregoeira (o) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pela (o) Pregoeira (o), nos termos do Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

17 – DO EMPENHO

17.1 – A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002.

17.1.1 – Caso seja comprovada pendência no CADIN, a empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

18 – DO CONTRATO

18.1 – Para o fornecimento dos produtos e serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

18.2 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será lavrado Contrato de Prestação de Serviços com a Contratada, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, após verificação da real necessidade e com vantagens a Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

18.4 – É facultado a (ao) Pregoeira (o), quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

18.5 – Após homologado o resultado deste Pregão, a SDH/PR convocará a licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

18.6 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do EDITAL e do Contrato.

19.2 – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

19.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o EDITAL e o Contrato.

19.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

19.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

19.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

19.7 – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

19.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

19.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar, quaisquer serviços prestados em desacordo com as exigências especificadas no Edital, Termo de Referência e em todos os seus anexos.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

20.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à SDH ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SDH.

20.3 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

20.4 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

20.5 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela SDH.

20.6 - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

20.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.8 - A CONTRATADA, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e seus dirigentes e empregados a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou partes das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

20.9 - Fornecer óleo diesel e outros meios para manter o abastecimento do equipamento locado.

20.10 - Fornecer todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, equipamentos, cabos e veículos necessários e em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas de segurança. Os materiais de consumo incluem: óleo lubrificante, filtros, baterias e demais materiais utilizados nas manutenções preventivas e eventuais manutenções corretivas dos equipamentos.

20.11 - Todos os equipamentos instalados e ativados da CONTRATADA deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

20.12 - Concluir a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho de seu pessoal que integram a equipe de manutenção.

21 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

21.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva conclusão dos serviços.

22 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 – A prestação dos serviços a serem contratados se dará na sede da **Secretaria de Direitos Humanos**, localizada no Setor Comercial Sul, quadra 9, lote C, Brasília, DF, Edifício Parque Cidade *Corporate*, Torre A, 8º, 9º e 10º andares.

22.2 - Excepcionalmente poderá haver necessidade de suporte técnico aos usuários de soluções de TI em eventos fora do local descrito no item anterior, restringindo-se ao Distrito Federal. Nestes casos, os deslocamentos dos técnicos serão assegurados pela Contratante.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 - A Contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o § 1o do art. 56 da Lei 8.666/93

23.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

23.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

23.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

23.5 – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

23.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução contratual.

24 – DAS SANÇÕES

24.1 - Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual, pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, além da responsabilidade civil e criminal, poderá sofrer às seguintes sanções:

24.1.1 – Advertência por escrito para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

24.1.2 – Multa:

24.1.2.1 - Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço do bem a ser transportado, até o limite de 15 (quinze) dias.

24.1.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

24.1.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

24.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

24.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

24.1.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.2 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1293, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1299.

24.3 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

24.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.8 - Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

24.9 - As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a **Tabela 2 – Referência para glosa de OS**.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais da SDH onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SDH, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da SDH.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5
Equipamento não entrar em funcionamento quando a rede elétrica estiver desligada.	Por ocorrência	4
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	---	4
Deixar de realizar manutenção preventiva	Por ocorrência	1
Deixar de substituir equipamento com defeito	Por ocorrência	4
Descumprir os prazos estipulados no item 18 e subitens	Por ocorrência	3

24.10 - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

24.11 - Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

24.12 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

24.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

25 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

25.1 – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

26 – DA VISTORIA TÉCNICA

26.1 - De forma que tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para efetiva realização dos serviços, as empresas interessadas em participar da licitação **deverão** realizar vistoria técnica, por seu representante legal na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da Secretaria de Direitos Humanos localizada no endereço: SCS Quadra 09, Bloco “A”, Sala 902, Edifício Parque Cidade Corporate.

26.2 - A vistoria técnica poderá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h:00 as 11h:30 e das 14h:30 as 17h:30 até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão.

26.2.1 - Deve ser agendada pelos telefones (61) 2025-7968 / 2025-7914 com o Sr. Daniel Rogerio ou Sr. Celson Júnior.

26.2.2 - A não realização da vistoria implicará na presunção de que as especificações e condições do edital foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

27 – DO PAGAMENTO

27.1 – Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão efetuados após as medições tratadas na cláusula sétima, e em conformidade com as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE.

27.2 – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

27.3 – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

27.4 – Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

27.5 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos-SDH/PR notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

27.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

27.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

27.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

27.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

27.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

27.10 – Cronograma físico-financeiro:

Pagamentos	Recebimento provisório	Recebimento Definitivo	Após o recebimento definitivo						
			1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	...	12 meses
1º Pagamento	Não efetua pgto	Não efetua pgto							
2º Pagamento	-	-							
3º Pagamento	-	-							
4º Pagamento	-	-							

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

5º Pagamento	-	-							
...	-	-							
12º pagamento	-	-							

27.11 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.12 - Havendo erro ou omissão na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

27.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996

27.14 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

27.15 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

27.16 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

27.17 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

28 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br Telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

28.1.1 – A (o) Pregoeira (o) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.1.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.

28.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.sdh.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

29 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

29.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

29.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

29.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

29.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

29.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

29.2.4 – O atraso injustificado da prestação dos serviços.

29.2.5 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

29.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato.

29.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

29.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

29.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

29.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

29.2.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

29.2.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

29.2.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

29.2.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

29.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

29.2.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo III do Edital.

29.2.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

29.2.18 – Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

29.4.1 – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

29.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

29.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

29.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do **Art. 78, da Lei nº 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

29.6.1 – devolução de garantia.

29.6.2 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

29.6.3 – pagamento do custo da desmobilização.

29.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

29.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

30 – DO REAJUSTAMENTO

30.1 - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

30.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

31 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

31.1 – Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas na Internet, sem necessidade de reabertura de prazos, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, na página da Secretaria de Direitos Humanos <http://www.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/videos/em-andamento/>, Diário Oficial da União e quando for o caso, em jornal de grande circulação.

31.2 - As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo à Secretaria de Direitos Humanos a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

31.3 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

31.4 – É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

31.5 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

31.6 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos.

31.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

31.8 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Direitos Humanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

31.9 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

31.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela (o) Pregoeira (o), com observância das disposições constantes das Leis nº 4.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

31.11 – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

32 – DOS ANEXOS

32.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GMG;
ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO;
ANEXO IV- MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VI – VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS
ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2013.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de um Grupo Motor Gerador (GMG), movido à diesel, bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, com prestação de serviços de abastecimento, para atender o Data Center da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A SDH-PR é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil, neste contexto, vem disponibilizando informações para a população pela Internet.

2.2 - Além disso, no decorrer dos últimos anos, o número de serviços disponibilizados e a quantidade de usuários destes serviços aumentaram significativamente, o que gerou a necessidade de aquisição de uma solução de armazenamento de dados secundário.

2.3 - Ademais, a ampliação das demandas exige a implantação de políticas de alta disponibilidade dos serviços com mais qualidade e maior segurança.

Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

2.4 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens\serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5 - A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.6 - Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

2.7 - Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Da justificativa do quantitativo e dos elementos técnicos

2.8 – Os quantitativos foram estimados tomando como base análises realizadas pela equipe da Coordenação de Internet e Tecnologia da Informação – CITI e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.

2.9 – Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Da justificativa para aquisição em único lote/grupo

2.10 – O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

2.11 - A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores podem implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário.

2.12 - O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

Da Justificativa da Relação entre a Demanda e a Quantidade

2.13 - A proposta de formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade para sustentar a demanda da estrutura do Data Center da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

2.14 – O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 - As especificações e quantidades do objeto estão discriminadas a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Locação de Grupo Motor Gerador (GMG) e serviços	1
2	Hora de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG)	120 hora/ano

3.2 – Relação de equipamentos e serviços a serem executados:

3.2.1 - Instalação de 1 (um) Grupo Motor Gerador (GMG), com potência mínima de 100 KVA, em regime emergência (“stand by”), acionados por motor diesel e equipados com tanque de combustível com capacidade mínima para 250 litros, carenado, silenciado, equipado com leitor de saída tipo Modbus RTU Protocol;

3.2.2 - Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação do Grupo Motor Gerador (GMG), incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador;

3.2.3 - Instalação do Grupo Motor Gerador (GMG) em modo stand by, no 1º subsolo do prédio sede da SDH, compreendendo o fornecimento dos cabos corretamente dimensionados conforme requisitos da norma ABNT NBR 5410:2008, conectores, eletrocalha perfurada, terminais de compressão, quadros de transferência automática (QTAs) e demais acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG), bem como os não expressamente mencionados nas especificações técnicas;

3.2.4 - Manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) a ser locado, durante o período de contratação.

3.2.5 – A Hora de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG) contempla o fornecimento do combustível, óleo lubrificante, baterias e demais materiais necessários para o funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) em caso de necessidade.

3.3 – Os quantitativos e características dos equipamentos e serviços a serem utilizados na prestação do serviço objeto desta contratação foram estimados com base em análise da potência nominal do Data Center bem como no histórico de “apagões” nos últimos 11 (onze) meses na SDH, conforme demonstrado nos autos do processo 00005.008930/2012-11.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Relativos à Qualificação Técnica:

4.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove já ter prestado ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto descrito no Termo de Referência.

4.1.2 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

5 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços devem ser prestados nas dependências da sede da Secretaria de Direitos Humanos, em Brasília, Ed. A Parque Cidade Corporate, Torre A, no Setor Comercial Sul A, quadra 9 Lote C, Brasília-DF, 9º andar.

5.1.1 – A CONTRATANTE disponibilizará todas as condições para a acomodação e bom funcionamento do GMG a ser instalado no 1º subsolo.

6 – DO RECEBIMENTO

6.1 – Os produtos e serviços serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

6.1.1 – Provisoriamente, no ato de sua instalação e após a realização dos testes e aferições necessárias visando verificar a automação e a capacidade dos equipamentos.

6.1.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega ou instalação dos produtos ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes. As despesas relativas à substituição dos produtos/componentes correrão a expensas da empresa.

6.1.1.2 - Se, os equipamentos não forem aprovados no recebimento provisório, serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 6 (seis) horas.

6.2.2 – Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2.2.1 – Obriga-se a empresa a retirar das dependências da Secretaria de Direitos Humanos/PR, os produtos porventura impugnados, devendo substituí-los em até 7 (sete) dias corridos, contados da notificação realizada pela fiscalização.

6.3 – A empresa deverá comunicar à Coordenação-Geral de Logística/SGPDH/SDH-PR, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelo telefone **(61) 2025-7968**.

7 – GARANTIA

7.1 – A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer e respeitar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas brasileiras, respondendo por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento.

8 – DOS PRAZOS

8.1 – Da entrega e instalação: A entrega e instalação do equipamento deverão ocorrer em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

8.1.1 - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, na ocorrência de eventuais dificuldades encontradas quando da implantação do Grupo Motor Gerador (GMG) e serviços, ficará a critério da CONTRATANTE a possível ampliação dos prazos de entrega dos materiais e execução dos serviços em até 50% daqueles informados neste Termo de Referência.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação sobre os itens ofertados em nível de detalhe, que comprove as características e recursos técnicos dos mesmos, conforme exigido no Edital e Termo de Referência.

8.1.3 - Os itens deverão ser fornecidos com todas as documentações, manuais, cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários para a instalação e funcionamento dos itens.

8.1.4 - Os equipamentos/materiais fornecidos devem ser novos e sem uso, de linha normal de produção do fabricante.

8.2 - Em observância à Lei 6.496/1977, após a assinatura do contrato deverá ser apresentada a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA do responsável técnico da empresa e dos serviços, antes do início da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA.

8.3 - Todo o serviço de instalação e retirada deverá ser acompanhado por um engenheiro eletricista.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do EDITAL e do Contrato.

9.2 – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o EDITAL e o Contrato.

9.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

9.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

9.7 – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

9.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

9.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar, quaisquer serviços prestados em desacordo com as exigências especificadas neste Termo de Referência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

10.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à SDH ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SDH.

10.3 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

10.4 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

10.5 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela SDH.

10.6 - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

10.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.8 - A CONTRATADA, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e seus dirigentes e empregados a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou partes das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

10.9 - Fornecer óleo diesel e outros meios para manter o abastecimento do equipamento locado.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

10.10 - Fornecer todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, equipamentos, cabos e veículos necessários e em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas de segurança. Os materiais de consumo incluem: óleo lubrificante, filtros, baterias e demais materiais utilizados nas manutenções preventivas e eventuais manutenções corretivas dos equipamentos.

10.11 - Todos os equipamentos instalados e ativados da CONTRATADA deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

10.12 - Concluir a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho de seu pessoal que integram a equipe de manutenção.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante de seu objeto.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual, pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, além da responsabilidade civil e criminal, poderá sofrer às seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência por escrito para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 – Multa:

12.1.2.1 - Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço do bem a ser transportado, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.1.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

12.1.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos com o prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

12.1.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1293, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1299.

12.3 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

12.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 - Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas**, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

12.9 - As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a **Tabela 2 – Referência para glosa de OS**.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais da SDH onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SDH, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da SDH.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	---	5
Equipamento não entrar em funcionamento quando a rede elétrica estiver desligada.	Por ocorrência	4
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	---	4
Deixar de realizar manutenção preventiva	Por ocorrência	1
Deixar de substituir equipamento com defeito	Por ocorrência	4
Descumprir os prazos estipulados no item 18 e subitens	Por ocorrência	3

12.10 - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

12.11 - Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

12.12 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão efetuados após as medições tratadas no item 16, e em conformidade com as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

13.2 – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

13.3 – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

13.4 – Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.5 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

13.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

13.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em NotaFiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.10 – Cronograma físico-financeiro:

Pagamentos	Recebimento provisório	Recebimento Definitivo	Após o recebimento definitivo						
			1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	...	12 meses
1º Pagamento	Não efetua pgto	Não efetua pgto							
2º Pagamento	-	-							
3º Pagamento	-	-							
4º Pagamento	-	-							
5º Pagamento	-	-							
...	-	-							
12º pagamento	-	-							

14 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 - Os custos estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Os recursos orçamentários correrão à conta do orçamento específico da Secretaria de Direitos Humanos/PR, referentes ao exercício de 2013, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específico deverá constar da respectiva Nota de Empenho.

16 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1 – A locação do Grupo Motor Gerador e as horas de utilização serão aferidos mensalmente, de acordo com as quantidades atestadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

16.2 – O serviço **será medido mensalmente**, após o recebimento definitivo. Para efeito de medição será contado o 1º dia de funcionamento do Grupo Motor Gerador e excluído o dia da solicitação para desmobilização do mesmo.

16.3 – Através dos horímetros apura-se a quantidade de horas em operação (hora de utilização).

16.4 - Para o atesto, a CONTRATADA deverá apresentar uma tabela contendo os registros do horímetro do mês atual e do mês anterior, sendo que a primeira leitura será registrada por ocasião da aceitação da instalação do GMG.

16.5 - A tabela abaixo indica quais as situações que incidirão pagamentos ou não pela CONTRATANTE e multa para a CONTRATADA:

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

Rede	GMG	Pagamento
Desligada	Desligado	Multa (falha no GMG)
Desligada	Ligado	Pagamento
Ligada	Desligado	Norma (não gera pagamentos)
Ligada	Ligado	Janela de manutenção ou falha no desligamento do GMG (não gera pagamentos)

17 – DA VISTORIA TÉCNICA

17.1 - De forma que tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para efetiva realização dos serviços, as empresas interessadas em participar da licitação **deverão** realizar vistoria técnica, por seu representante legal na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da SDH localizada no endereço: SCS Quadra 09, Bloco “A”, Sala 902, Edifício Parque Cidade Corporate.

17.2 - A vistoria técnica deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h:00 as 11h:30 e das 14h:30 as 17h:30 até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão.

17.2.1 - Deve ser agendada pelos telefones (61) 2025-7968 / 2025-7914 com o Sr. Daniel Rogerio ou Sr. Celson Júnior.

17.2.2 - A não realização da vistoria implicará na presunção de que as especificações e condições do edital foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceitas reclamações futuras a este respeito.

18 – DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

18.1 – Todas as despesas relativas às manutenções corretivas e preventivas correrão por conta da CONRATADA.

18.2 – As **manutenções preventivas** terão **periodicidade trimestral** e deverão envolver todos os testes, roteiros e procedimentos necessários para evitar problemas.

18.2.1 – As manutenções preventivas deverão ocorrer, à noite e/ou nos fins de semana, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

18.2.2 – Os testes, roteiros e procedimentos das manutenções preventivas devem contemplar no mínimo:

18.2.2.1 – Teste de partida/parada do equipamento;

18.2.2.2 – Transferência de carga

18.2.2.3 – Simular anormalidade e normalização da rede;

18.2.2.4 – Teste com carga a 50% e 100%;

18.3 – As **manutenções corretivas** deverão ocorrer **sempre que necessário** para sanar problemas mecânicos e/ou elétricos, substituir ou reparar peças necessárias à colocação do GMG em condições normais de funcionamento e segurança.

18.3.1 – As manutenções corretivas poderão ocorrer a qualquer momento, em regime 24X7 (vinte e quatro horas por dia), “on-site”;

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

18.3.2 - Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, uma hora.

18.3.3 - Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada no máximo em 06 (seis) horas.

18.4 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva a serem realizados aos sábados, domingos e feriados, ou à noite pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas extras ou adicionais noturnos.

18.5 - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02, SLTI/MP, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CONTRATANTE.

10 – REGRAS GERAIS

10.1 - Deverão ser seguidas as normas NR-10, NBR-5410, normas ABNT e normas e procedimentos internos específicos da Unidade onde esta sendo realizado o serviço.

10.2 - A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer e respeitar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas brasileiras, respondendo por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento.

Brasília – DF, de fevereiro de 2013.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GMG

1. GMG

1.1 Características técnicas:

Descrição	Característica
Potência nominal	100 a 120 kVA
Corrente nominal	152A
Tensão Nominal	380/220V 3F + N
Potência em KW	120 a 136
Frequência Nominal	60 Hz
Fator de Potência	0,8
Nº de Fases	3
Ligação	Estrela
Nº de Polos	4
Serviço	Emergência (stand-by)
Operação	Automático / Manual
Carga a ser alimentada	Datacenter e Ar condicionado
Instalação	Abrigado em contêiner silenciado

1.2. Os geradores devem ser providos de botoeira tipo cogumelo, para desligamento em casos de emergência, e de disjuntor trifásico de proteção na saída. Os disjuntores deverão possuir proteção física contra contato acidental, conforme NR-10, que poderá ser em acrílico, policarbonato ou similar.

1.3. Devem ser do tipo silenciado, com nível máximo de ruído de 85 dB medidos a 1m de distância do equipamento.

1.4. Devem ser providos de horímetros em condições perfeitas de operação. Os horímetros deverão estar aferidos por empresa ligada à Rede Brasileira de Calibração - RBC, lacrados e certificados. Os certificados de aferição dos horímetros deverão ser renovados a cada 12 meses e uma cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE sempre que um novo gerador for alocado na unidade juntamente com o relatório de “start up”.

1.5. Deve possuir chave para permitir trancá-los. Uma cópia da chave deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

1.6. O Grupo Motor Gerador (GMG) deverá ser novo e de primeiro uso.

1.7. Deverá possuir extintor de incêndio adequado ao motor diesel e ao gerador elétrico.

1.8. Deverá possuir, instalado no escapamento, um corta chamas como proteção.

1.9. O Grupo Motor Gerador (GMG) deverá possuir uma interface digital fornecendo armadilhas (traps) SNMP, para indicar o seu status de funcionamento, da seguinte forma:

1.9.1. Todo e qualquer alarme gerado em decorrência de irregularidades ocorridas no Grupo Motor Gerador (GMG) será reportada automaticamente;

1.9.2. Relativamente ao valor do horímetro, o usuário utilizará técnicas de telemetria para, a qualquer tempo, verificar o status quo do medidor.

1.10. A SDH deve monitorar no mínimo os seguintes alarmes do Grupo Motor Gerador (GMG) e da unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) fornecidos pelos equipamentos:

1.10.1. Nível de combustível (Alto/Baixo/Normal);

1.10.2. Tensão nas fases;

1.10.3. Horímetro;

1.10.4. Sobrecarga no barramento;

1.10.5. Nível de água;

1.10.6. Estado do GMG (Ligado/Desligado);

1.10.7. Estado da Rede (Ligada/Desligada);

1.10.8. Pressão do óleo;

1.10.9. Temperatura do motor;

1.10.10. Indicação de Falha no GMG; e

1.10.11. Indicação de Falha no Retificador do GMG.

1.11. A formatação dos códigos dos alarmes relacionados no item 1.10, deverá seguir padronização definida na recomendação UIT-T REC.733.

1.12. Características do motor:

1.12.1. A diesel, injeção direta, ignição por compressão, resfriado à água. Partida e parada elétrica, construído conforme BS5514, com capacidade de sobrecarga de 10% por 1 hora a cada 12 horas de funcionamento. Completo com ventilador de refrigeração, filtros de óleo de lubrificação, filtros de ar, motor de partida, alternador de carga de bateria, multi cilindros, bomba de injeção de combustível, solenóide de controle de combustível, bomba de elevação de combustível, regulador de velocidade do motor. O motor terá um volante pesado balanceado dinamicamente para velocidade constante do gerador. Possui um sistema automático de pre-aquecimento do motor. O regulador de velocidade está aprovado para manter a rotação constante no motor, em qualquer condição de carga, de acordo com o requerido na BS5514 e SAE-3 B-16 e DIN-6270B, com nível de ruído máximo 70 dB a 7 metros.

1.12.2. Equipado com Controle de Velocidade Eletrônico, para aplicações em que não seja permitida qualquer variação de frequência.

1.13. Sistema de Refrigeração:

1.13.1. O motor será completo com radiador tropicalizado e ventilador de serviço pesado, para resfriamento do motor em temperatura ambiente tropical. O radiador possui compensação interna em sua construção, para casos de obstrução por sujeira do núcleo.

1.13.2. Tipo brushless, auto excitado, auto regulado com regulador eletrônico. Classe de isolamento 'H', grau de proteção IP23 (drip proof). Projeto elétrico conforme BS5000 Parte 99, IEC60034-I, VDE0530, UTE51100, alternador é acoplado diretamente ao motor diesel, e estão inclusos o sistema de excitação, regulador automático de tensão com sensor nas três fases, potenciômetro de ajuste de tensão, ímã permanente e proteção de subvelocidade. O sistema de excitação garante uma excepcional resposta a transientes e variações de carga, e o alternador foi desenhado para suportar altas correntes de partida de motores. O alternador possui isolamento tropicalizada, e todos os enrolamentos são impregnados com verniz isolante térmico para uso em clima tropical. O rotor é dinamicamente balanceado para o mínimo de vibração. Um ventilador centrífugo montado no próprio eixo garante ampla ventilação. Possui telas de proteção e o regulador de tensão tem fácil acesso, distorção harmônica total, com 100% de carga, menos que ou igual a 3%. Com fator de potência 0,8.

1.14. Acoplamento:

1.14.1. Acoplamento direto ao motor através de discos flexíveis, arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, com regulador de tensão, 60 Hz, fator de potência 0,8 indutivo, 1800 RPM, nas tensões trifásicas de 220, 380VCA.

1.14.2. Juntamente com o equipamento deverá ser fornecido KIT para execução de manutenção corretiva composto dos seguintes materiais:

1.14.3. Filtro de ar, filtro de óleo, óleo lubrificante do cárter, retentores de óleo, galão de tinta especial para alta temperatura. O tanque de óleo deverá ser entregue abastecido.

1.15. O Grupo Motor Gerador (GMG) será recebido para locação pela SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS / SDH-PR, abastecido pela CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA o fornecimento do combustível e a rotina de abastecimento para manter Grupo Motor Gerador (GMG) em funcionamento. Será devolvido ao final do período de locação com o tanque abastecido também, para os testes de retorno.

1.16. Apoio Técnico para “start-up”, manutenção e a operação.

1.17. Caberá a CONTRATADA o transporte horizontal e vertical de materiais para a obra e na obra.

1.18. Deverão ser observadas as normas, códigos de obras e prescrições da ABNT em relação à montagem de tubulações e tanques.

1.19. Com resistências de pré-aquecimento, própria para manter todo o sistema de água em temperatura adequada e carregador flutuador de baterias.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

1.20. A CONTRATADA deverá executar as instalações de utilidades necessárias para a instalação do Grupo Motor Gerador (GMG) a ser locado.

1.21. Caberá a CONTRATADA fornecer o projeto elétrico de entrada de força com as respectivas cargas e os painéis de comando dos conjuntos.

1.22. Quadro de transferência automática (QTA/USCA), que tem função de transferir automaticamente a alimentação do barramento de carga para a rede ou para o Grupo Motor Gerador (GMG).

1.23. Sistema de controle/unidade de supervisão de corrente alternada (USCA) montada interno ao contêiner. A USCA será microprocessada com a finalidade de supervisionar fontes de energia CA (Rede/GMG), devendo conter todo o automatismo de partida, parada e supervisão automática, assim como demais circuitos auxiliares necessários ao funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG), ser montada sobre o skid do Grupo Motor Gerador (GMG) no interior do contêiner. Unidade USCA deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser homologada pela ANATEL.

2. MONTAGEM

2.1. A base do conjunto motor/gerador deverá ser construída em aço reforçado com pontos de içamento equilibrados.

2.2. O conjunto deverá ser montado em contêiner abrigado à prova de ruídos.

2.3. A base de montagem deverá ser complementada com amortecedores de vibração, para fixação da base ao solo.

3. NÍVEIS DE PERFORMANCE

3.1. Os seguintes valores deverão ser garantidos e condicionarão a aceitação do Grupo Motor Gerador (GMG):

3.1.1. Regulagem de Tensão: +/- 0,5 % em estado constante a partir de sem carga até plena carga.

3.1.2. Frequência: +/- 0,25 para carga constante de sem carga até plena carga.

3.1.3. Distorção: Harmônica THD < 4% sem carga.

3.1.4. Interferência na radio recepção: conformidade com Padrão BS5000 e Classe G EN de VDE.

3.1.5. Interferência na Recepção Telefônica TIF <50, THF < 2%.

3.1.6. Limite de Sobrevelocidade: 2250 rpm.

3.1.7. Aumento de Temperatura: dentro dos limites da Classe H.

3.2. Tempo de Partida do Grupo Motor Gerador (GMG):

3.2.1. Desde a ordem de partida até estabilizar a rotação e tensão dentro das tolerâncias: < 15 seg.

3.3. Regulação de Tensão:

3.3.1. Com qualquer carga constante entre 0 e 100% da potência nominal do grupo motor gerador, com fator de potência indutivo de 1,0 a 0,4: < 2 Seg.

3.3.2. Queda de tensão máxima quando da aplicação súbita de uma carga de 60% da potência com fator de potência 0,4 indutivo ao gerador estando em vazio com tensão nominal: < 10 seg.

3.3.3. Tempo de estabilização de tensão quando da aplicação súbita de uma carga de 60% da potência nominal, com fator de potência 0,4 indutivo, ao gerador girando em vazio com tensão nominal: < 1 seg.

3.4. Quadro de Comando Automático a ser fornecido em conjunto, para comando local, fixado na base do Grupo Motor Gerador (GMG), em local de fácil acesso/visualização, contendo:

3.4.1. Instrumentos: Voltímetros, amperímetros, frequencímetros, contador de horas de funcionamento, indicador elétrico de temperatura da água, indicador elétrico de pressão de óleo e voltímetro de bateria.

3.4.2. Controles: Chave seletora liga/desliga/auto, botões pulsantes parada, partida, reset e teste de lâmpadas, chave seletora de fases volumétricas, chave seletora de fases amperimétrica, temporizador para 3 tentativas de partida, terminais para remota pôr emergência, terminais para alarme remoto.

3.4.3. Proteções com indicação por led: Falha de partida, alta temperatura, baixa pressão de óleo e sobrevelocidade.

3.4.4. Dispositivo de proteção do Grupo Motor Gerador (GMG): Disjuntor trifásico com proteção de sobrecorrente térmica e magnética.

3.4.5. Painel: Será completo com toda fiação necessária, relês de controle, terminais e bornes, circuitos eletrônicos, chaves de controles, botões de comando, tudo claramente identificado pôr números e códigos.

3.4.6. Dispositivos de Transferência: através contadores como dispositivos de transferência rede/gerador.

3.5. Painel de Controle:

3.5.1. Painel de Controle Digital, microprocessado.

4. CERTIFICADOS DE GARANTIA

4.1. O Grupo Motor Gerador (GMG) e demais materiais deverão ter certificado de garantia integral contra defeitos de projeto, fabricação, instalação e desempenho inadequado.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer Grupo Motor Gerador (GMG) com certificado de homologação da ANATEL ou de outra organização designada pela ANATEL.

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO****1 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

1.1 - A CONTRATADA deverá certificar-se que o sistema está completamente livre de tensão.

1.2 - Verificar a configuração CA:

1.2.1. Os terminais CA estão conectados corretamente e configurados para a alimentação CA externa, caso contrário reconfigure os terminais.

1.2.2. Conecte o fio terra CA no borne de entrada terra.

1.2.3. Utilizar a barra de terra para aterramento do Grupo Motor Gerador (GMG).

1.3 - Conectar os cabos de entrada CA nos bornes e certificar se a ligação entre os cabos e os bornes está correspondendo com as suas identificações e documentação elétrica.

1.4 - Os cabos deverão suportar a corrente nominal e devem ser do tipo com isolação de 0,6/1kV ou 750V, sendo estas para 0,6/1kV com isolamento em EPX ou XLPE e para 750V com isolamento em PVC.

2 - VERIFICAÇÕES

2.1 - Ligar o sistema com a carga desconectada e ajustar a tensão nominal de saída.

2.2 - Antes de ligar o sistema, verificar o seguinte:

2.2.1 - Se a instalação do sistema está completa;

2.2.2 - Assegurar se a instalação do sistema está correta, na polaridade de todas as conexões;

2.2.3 - Se todos os cabeamentos e bornes estão seguramente presos, sem folgas;

2.2.4 - Se todos os componentes, blocos de terminais, fusíveis, etc., estão claramente identificados;

2.2.5 - Se nenhuma parte metálica possibilitando curto-circuito;

2.2.6 - Se os cabos de entrada CA e fio terra estão terminados.

3 - ATERRAMENTO

3.1 - A CONTRATADA deverá verificar se o sistema possui barramento para o aterramento e fazer a interligação do aterramento do Grupo Motor Gerador (GMG), garantindo o mesmo potencial de aterramento do prédio.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

3.2 - Deverá ser apenas utilizado cabos e terminais com certificação conforme Norma NBR5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

4 - IÇAMENTO E FIXAÇÃO

4.1 - O Grupo Motor Gerador (GMG) deverá ser entregue com embalagem apropriada de alta resistência e fixados em paletes de madeira.

4.2 - O Grupo Motor Gerador (GMG) deverá ser montado em um gabinete auto suportado.

4.3 - Deverão existir quatro olhais de içamento, sendo um em cada lado do GMG.

5 - IDENTIFICAÇÃO

5.1 - Todos os painéis, componentes, fiação interna, tomadas e interruptores deverão ser identificados conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE.

6 - TESTES

6.1 - Partida e parada automática.

6.2 - Parada Automática na condição de falha através de solenóide.

6.3 - Display, tipo LCD de ícones gráficos.

6.4 - Configurável por PC usando software à base de MS-Windows e/ou Linux.

6.5 - Disponibilizar instrumentação dos motores.

6.6 - Disponibilizar a instrumentação de rendimento do Grupo Motor Gerador (GMG).

6.7 - Oferecer instrumentações do status e alarme.

6.8 - Operação simples controlada por interruptor seletor.

6.9 - Entrada para partida remota externa.

6.10 - Indicação de alarme LED e LCD.

6.11 - Ciclos/tentativas de partidas ajustáveis.

6.12 - Quatro canais programáveis para proteção ou alarmes.

6.13 - Botão de emergência, para corte imediato.

6.14 - Proteções e Alarmes:

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

6.14.1 - Pannel composto de proteções padrão e outras habilitáveis, conforme a aplicação.

6.14.2 - Deverá permitir a mudança via PC da programação, aumentando o nível de proteção.

6.14.3 - Proteção para alta temperatura do líquido de resfriamento.

6.14.4 - Proteção para baixa pressão de óleo.

6.14.5 - Proteção por sobrevelocidade.

6.14.6 - Proteção para falha de partida.

6.14.7 - Indicação de parada de emergência.

6.14.8 - Proteção por sub e sobre-tensão.

6.15 - Testes do Sistema:

6.15.1 - Após o término dos serviços, realizar testes para comprovar o desempenho do Grupo Motor Gerador (GMG), pela CONTRATANTE. Ao final da obra todos os equipamentos, instalações fornecidas e locais de trabalhos devem estar limpos.

7 - PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA

7.1 - A CONTRATADA deverá também seguir as normas e orientações sobre segurança na operação de equipamentos energizados. No caso, é importante que todas as pessoas envolvidas na instalação, operação ou manipulação dos equipamentos possuam treinamento, de acordo com a norma regulamentadora NR10.

7.2 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorra durante a instalação do Grupo Motor Gerador (GMG).

7.3 - O Grupo Motor Gerador (GMG) deverá ser manipulado por técnicos capacitados para tal.

7.4 - A instalação do Grupo Motor Gerador (GMG) será conforme normas e padrões pré-definidos e devem sempre seguir as recomendações existentes no respectivo manual do fabricante.

8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A CONTRATADA deverá entregar, antes de iniciar as instalações, as especificações técnicas adotadas, e os procedimentos para aprovação prévia.

8.2 - Lista de material dos componentes utilizados, mencionando claramente o fabricante e o tipo.

8.3 - Catálogos com literatura técnica de todos os componentes.

8.4 - Lista de componentes sobressalentes a ser mantida pela CONTRATANTE.

9 - CERTIFICADOS DE GARANTIA

9.1 - Os serviços deverão ter garantia integral da instalação e desempenho.

9.2 - Deverá também ser fornecida a documentação completa do Grupo Motor Gerador (GMG) com o projeto, manuais técnicos de operação e manutenção, instruções para içamento, bem como de todos os equipamentos que fazem parte da integração, com os seus respectivos certificados de garantia. A documentação deverá ser entregue encadernada no formato A4.

9.3 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o projeto e especificações técnicas fornecidas.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I	MÃO DE OBRA	VALOR (R\$)
01	Salário	R\$
	Outros (especifica)	R\$
	TOTAL DA MÃO DE OBRA	R\$
II	IMPOSTOS E TAXAS	
	Detalhar	R\$
		R\$
	TOTAL DE IMPOSTOS E TAXAS	R\$
III	CUSTOS DIRETOS	
	Detalhar	R\$
		R\$
	TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	R\$
IV	CUSTOS INDIRETOS (especificar)	R\$
	VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$
	VALOR ANUAL ESTIMADO	R\$
	VALOR UNITÁRIO DAHORA DE UTILIZAÇÃO DO GRUPO MOTOR GERADOR	R\$
	VALOR ESTIMADO PARA 120 HORAS ANUAIS DE UTILIZAÇÃO DO GRUPO MOTOR GERADOR	R\$

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)
1	Locação de Grupo Motor Gerador (GMG) e serviços	unid/mês	1		
2	Hora de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG)	horas/ano	120		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Especificações básicas para a cotação do equipamento e serviços a serem executados:

- Instalação de 1 (um) Grupo Motor Gerador (GMG), com potência mínima de 100 KVA, em regime emergência ("stand by"), acionados por motor diesel e equipados com tanque de combustível com capacidade mínima para 250 litros, carenado, silenciado, equipado com leitor de saída tipo Modbus RTU Protocol;
- Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação do Grupo Motor Gerador (GMG), incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador;
- Instalação do Grupo Motor Gerador (GMG) em modo stand by, no 1º subsolo do prédio sede da SDH, compreendendo o fornecimento dos cabos corretamente dimensionados conforme requisitos da norma ABNT NBR 5410:2008, conectores, eletrocalha perfurada, terminais de compressão, quadros de transferência automática (QTAs) e demais acessórios e materiais necessários ao perfeito funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG), bem como os não expressamente mencionados nas especificações técnicas;
- Manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) a ser locado, durante o período de contratação.
- A Hora de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG) contempla o fornecimento do combustível, óleo lubrificante, baterias e demais materiais necessários para o funcionamento do Grupo Motor Gerador (GMG) em caso de necessidade.

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes da aquisição, objeto do Termo de Referência, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.
- 3) Prestação dos serviços: Em conformidade com o Termo de Referência.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente nº.: _____ Agência nº.: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal/e-mail: _____
 - l) Data: _____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal
(nome e CPF)

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Locação de Grupo Motor Gerador (GMG) e serviços	unid/mês	1	R\$ 12.555,55	R\$ 150.666,66
2	Hora de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG)	horas/ano	120	R\$ 161,33	R\$ 19.360,00

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013

UMODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ nº: _____ sediada no _____ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos trabalhos licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar futuramente, desconhecimento das condições, em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

Representante da Empresa

Representante da Secretaria de Direitos Humanos *

*Obs.: A Declaração será visada pelo SDH caso o fornecedor realize a vistoria.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA XXXXXXXX.
PROCESSO Nº 00005.008930/2012-11**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, com delegação de competência fixada pela Portaria nº xxxx de xxxxxx, publicada no DOU aos xxxxxx de xxxxx de 20xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Avenida XXXXXXXX, CEP:xxxxxx –xxxxxxxxxxxx– xx, neste ato representada porxxxxxxxxx, brasileiro, Sócia-Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx - **CPF nºxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxxxxxx - CEP xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nºxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU , Decreto nº 2.271/97, aplicando-se o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados de locação de um Grupo Motor Gerador (GMG), movido à diesel, bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, com prestação de serviços de abastecimento, para atender o Data Center da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos, dele fazendo parte integrante como se transcrito estivessem, para atendimento às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

1.1 – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2013 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.008930/2012-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, para a execução do objeto contratado deverá atender às seguintes prescrições:

2.1 - Horários para a prestação dos serviços:

O horário de funcionamento para este serviço será de 24 horas por dia, 7 dias por semana, entrando em funcionamento, sempre que houver a interrupção do fornecimento de energia elétrica nesta SDH-PR.

a CONTRATADA deverá manter plantão de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a possíveis problemas que surgirem no equipamento locado para esta SDH-PR.

2.2 - Endereço de prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados no seguinte local:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º Andar – Brasília - DF – CEP 70308-200.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A locação do Grupo Motor Gerador e as horas de utilização serão aferidos mensalmente, de acordo com as quantidades atestadas e aprovadas pela CONTRATANTE

3.2 - O serviço **será medido mensalmente**, após o recebimento definitivo. Para efeito de medição será contado o 1º dia de funcionamento do Grupo Motor Gerador e excluído o dia da solicitação para desmobilização do mesmo.

3.3 - Através do horímetro apura-se a quantidade de horas em operação (hora de utilização).

3.4 - Para o atesto, a CONTRATADA deverá apresentar uma tabela contendo os registros do horímetro do mês atual e do mês anterior, sendo que a primeira leitura será registrada por ocasião da aceitação da instalação do GMG, ou seja o Recebimento Definitivo.

3.5 - A tabela abaixo indicará quais as situações que incidirão pagamentos ou não pela CONTRATANTE e multa para a CONTRATADA:

Rede	GMG	Pagamento
Desligada	Desligado	Multa (falha no GMG)
Desligada	Ligado	Pagamento
Ligada	Desligado	Norma (não gera pagamentos)
Ligada	Ligado	Janela de manutenção ou falha no desligamento do GMG (não gera pagamentos)

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

3.6 - Será considerado como Custo Mensal Faturável, o somatório da locação mensal do equipamento e as horas de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG), a partir das informações contidas horímetro do equipamento.

3.7 - A CONTRATADA emitirá, a pedido da CONTRATANTE, relatório detalhado das horas de utilização do equipamento.

3.8 - O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando mês de locação do Grupo Motor Gerador e o total de horas de utilização, descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade ou tempos de resolução definidos contratualmente.

3.9 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar recurso a ser analisado pela Área Administrativa da CONTRATANTE.

3.10 - Caso o recurso seja julgado procedente e a decisão for pela não aplicação da glosa recorrida, a CONTRATADA deverá apresentar faturamento fazendo referencia ao mês da decisão administrativa. a CONTRATADA emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do EDITAL e do Contrato.

4.2 – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

4.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o EDITAL e o Contrato.

4.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

4.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

4.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

4.7 – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

4.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

4.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar, quaisquer serviços prestados em desacordo com as exigências especificadas no Edital, Termo de Referência e em todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA;

5.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

5.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à SDH ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SDH.

5.3 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

5.4 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

5.5 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela SDH.

5.6 - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.

5.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.8 - A CONTRATADA, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e seus dirigentes e empregados a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou partes das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

5.9 - Fornecer óleo diesel e outros meios para manter o abastecimento do equipamento locado.

5.10 - Fornecer todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, equipamentos, cabos e veículos necessários e em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas de segurança. Os materiais de consumo incluem: óleo lubrificante, filtros, baterias e demais materiais utilizados nas manutenções preventivas e eventuais manutenções corretivas dos equipamentos.

5.11 - Todos os equipamentos instalados e ativados da CONTRATADA deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

5.12 - Concluir a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho de seu pessoal que integram a equipe de manutenção.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, estimado, de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xx), acrescido do valor da hora de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG), na falta de fornecimento de energia da concessionária, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)
1	Locação de Grupo Motor Gerador (GMG) e serviços	unid/mês	1		
2	Hora de utilização do Grupo Motor Gerador (GMG)	horas/ano	120		

6.2 - As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho nº xxxxxxxxxxxxx, PTRES nº xxxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa nº xxxxxxxxxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxx, em favor da CONTRATADA.

6.3 - Nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DEMEDIÇÃO

7.1 – A locação do Grupo Motor Gerador e as horas de utilização serão aferidos mensalmente, de acordo com as quantidades atestadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

7.2 – O serviço **será medido mensalmente**, após o recebimento definitivo. Para efeito de medição será contado o 1º dia de funcionamento do Grupo Motor Gerador e excluído o dia da solicitação para desmobilização do mesmo.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

7.3 – Através dos horímetros apura-se a quantidade de horas em operação (hora de utilização).

7.4 - Para o atesto, a CONTRATADA deverá apresentar uma tabela contendo os registros do horímetro do mês atual e do mês anterior, sendo que a primeira leitura será registrada por ocasião da aceitação da instalação do GMG.

7.5 - A tabela abaixo indica quais as situações que incidirão pagamentos ou não pela CONTRATANTE e multa para a CONTRATADA:

Rede	GMG	Pagamento
Desligada	Desligado	Multa (falha no GMG)
Desligada	Ligado	Pagamento
Ligada	Desligado	Norma (não gera pagamentos)
Ligada	Ligado	Janela de manutenção ou falha no desligamento do GMG (não gera pagamentos)

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão efetuados após as medições tratadas na cláusula sétima, e em conformidade com as Notas Fiscais ou Faturas dos serviços emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE.

8.2 – O pagamento dar-se-á por meio de depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Empresa por ocasião de sua proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

8.3 – Fica desde já reservado à Secretaria de Direitos Humanos/PR o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

8.4 – Será procedida consulta "ON LINE" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao(s) fornecedor(es), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.5 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos-SDH/PR notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias.

8.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

8.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

8.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

8.10 – Cronograma físico-financeiro:

Pagamentos	Recebimento provisório	Recebimento Definitivo	Após o recebimento definitivo						
			1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	...	12 meses
1º Pagamento	Não efetua pgto	Não efetua pgto							
2º Pagamento	-	-							
3º Pagamento	-	-							
4º Pagamento	-	-							
5º Pagamento	-	-							
...	-	-							
12º pagamento	-	-							

8.11 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre "A", 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

8.12 - Havendo erro ou omissão na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996

8.14 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.15 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.16 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

8.17 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante de seu objeto.

9.2 – A licitante vencedora será convocada para, sob pena de decair o direito à contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, assinatura do Termo Contratual.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

9.3 – A recusa injustificada em assinar o Termo Contratual sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 - A CONTRATADA cederá à Secretaria de Direitos Humanos, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do termo contratual, garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas á CONTRATADA, decorrentes de inadimplemento Contratual, ou ainda para reparar danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3 - A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

12.4 - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. a CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da garantia que vier a ser executada pela CONTRATANTE.

12.5 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura devidos á CONTRATANTE ou a terceiros, vinculando-se ainda a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.6.1 - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os serviços abrangidos neste Contrato estarão sujeitos a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização por representantes da CONTRATANTE, para este fim designados, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados para a devida validação de serviços executados.

13.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas, no que couber, às disposições contidas na IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, e na IN nº 04/2010.

13.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fiscal ou Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

13.3 – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a Secretaria de Direitos Humanos, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da contratada.

13.4 – Deverão se observadas, ainda, pela fiscalização do contrato e pela CONTRATADA, as disposições constantes do item 12 do Termo de Referência.

13.5 – A fiscalização do Contrato não exime ou elide, no todo ou em parte, a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

- 14.1.1** – Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3** – Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4** – Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** – Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6** – Fizer declaração falsa;
- 14.1.7** – Ensejar o retardamento da execução do Certame;

14.2 - Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, cometidas pela CONTRATADA na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato.

14.3 - As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de OS.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais da SDH onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela SDH, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da SDH.	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou	---	5

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

parcial do Contrato.		
Equipamento não entrar em funcionamento quando a rede elétrica estiver desligada.	Por ocorrência	4
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	---	4
Deixar de realizar manutenção preventiva	Por ocorrência	1
Deixar de substituir equipamento com defeito	Por ocorrência	4
Descumprir os prazos estipulados no item 18 e subitens	Por ocorrência	3

14.4 – O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

14.5 – Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

14.6 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

14.8 - Multa por inexecução total do objeto deste termo:

14.8.1 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução total do objeto deste termo, garantida a prévia defesa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

14.8.2 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação da Empresa.

14.8.3 - A aplicação de multa por inexecução total independe de outras multas moratórias eventualmente aplicadas ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente.

14.8.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.8.5 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.8.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

14.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

14.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.11. - Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, e ainda:

14.11.1 - Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso no cumprimento das obrigações contratuais, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

14.11.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato para índice de qualidade de atendimento abaixo de 75% (setenta e cinco por cento).

14.11.3 - Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato para reincidência no índice de qualidade de atendimento abaixo de 75% (setenta e cinco por cento).

14.11.4 - Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA.

14.11.5 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual.

14.11.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.11.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme Artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.11.9 - A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

14.11.10 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

15.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

15.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2.4 – O atraso injustificado da prestação dos serviços.

15.2.5 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

15.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato.

15.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.2.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.2.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

15.2.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital.

15.2.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

15.2.18 – O descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.4.1 – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

15.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

15.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.6.1 – Devolução de garantia.

15.6.2 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6.3 – Pagamento do custo da desmobilização.

15.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.8 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

15.9 - Quando da rescisão contratual, a Contratante verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2, 2008.

15.10 - Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

19.1 - Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços as obrigações da contratada mencionadas como obrigações da CONTRATADA, item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 - O Foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

20.2 - E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília - DF, de de 2013.

XXXXXXXXXXXXX
SGPDH/SDH/PR

XXXXXXXXXXXXX
Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I nº
CPF:

NOME
C.I nº
CPF:

SGPDH/SDH/PR

SGPDH/SDH/PR, Torre “A”, 9º andar, sala 902-B, Setor Comercial Sul, CEP 70.308-200.

E-mail: licitacao.sdh@sdh.gov.br telefones: (061) 2025-7863 ou 2025-7909, Fax: (061) 2025-7866.

Páginas: www.sdh.gov.br/licitacao/ ou www.comprasnet.gov.br